

I — receber e cuidar das crianças, filhos ou dependentes legais de funcionárias e servidoras, durante o horário de trabalho;

II — zelar pelo bem-estar das crianças atendidas;

III — orientar as famílias das crianças atendidas;

IV — garantir a participação das mães e pais das crianças por meio de organizações específicas;

V — providenciar o atendimento alimentar das crianças;

VI — zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como o do material e das dependências por elas utilizadas;

VII — elaborar e executar programas necessários ao desenvolvimento das crianças.

SEÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 8º — Os Centros de Convivência Infantil das Secretarias e das Autarquias são criados mediante decreto.

Artigo 9º — As disposições deste decreto aplicam-se, também, aos atuais Centros de Convivência Infantil.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 22.865, de 1º de novembro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 8 de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.175, DE 8 DE ABRIL DE 1991

Inclui dispositivos ao Decreto nº 32.254, de 31 de agosto de 1990

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 32.254, de 31 de agosto de 1990, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I — ao inciso V do artigo 10, a alínea "e";

"e) Seção de Faturamento";

II — ao artigo 54, o inciso IV;

"IV — por meio da Seção de Faturamento, emitir as relações de procedimentos médicos e hospitalares e encaminhá-las ao Escritório Regional de Saúde da localidade."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae,

Secretário da Saúde.

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.176, DE 8 DE ABRIL DE 1991

Inclui dispositivos no Decreto nº 32.890, de 31 de janeiro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 32.890, de 31 de janeiro de 1991, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I — ao inciso V do artigo 9º, a alínea "e";

"e) Seção de Faturamento";

II — ao artigo 51, o inciso IV;

"IV — por meio da Seção de Faturamento, emitir as relações de procedimentos médicos e hospitalares e encaminhá-las ao Escritório Regional de Saúde da localidade."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae,

Secretário da Saúde.

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.177, DE 8 DE ABRIL DE 1991

Inclui dispositivos no Decreto nº 32.891, de 31 de janeiro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 32.891, de 31 de janeiro de 1991, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I — ao inciso V do artigo 9º, a alínea "e";

"e) Seção de Faturamento";

II — ao artigo 50, o inciso IV;

"IV — por meio da Seção de Faturamento, emitir as relações de procedimentos médicos e hospitalares e encaminhá-las ao Escritório Regional de Saúde da localidade."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.178, DE 8 DE ABRIL DE 1991

Inclui dispositivos no Decreto nº 32.892, de 31 de janeiro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 32.892, de 31 de janeiro de 1991, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I — ao inciso V do artigo 9º, a alínea "e";

"e) Seção de Faturamento";

II — ao artigo 47, o inciso IV;

"IV — por meio da Seção de Faturamento, emitir as relações de procedimentos médicos e hospitalares e encaminhá-las ao Escritório Regional de Saúde da localidade."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.179, DE 8 DE ABRIL DE 1991

Inclui dispositivos ao Decreto nº 32.893, de 31 de janeiro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 32.893, de 31 de janeiro de 1991, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I — ao inciso V do artigo 9º, a alínea "e";

"e) Seção de Faturamento";

II — ao artigo 41, o inciso IV;

"IV — por meio da Seção de Faturamento, emitir as relações de procedimentos médicos e hospitalares e encaminhá-las ao Escritório Regional de Saúde da localidade."

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

IMPrensa Oficial do Estado S.A.

Julgamento de Licitações

Processo SC-653. Licitação — Coleta 54/91. Objeto — 2.500 milhões de folhas de papel Off-set de 1ª qualidade 75gm2, cor branca, formato: 66 x 96cm, com fibra paralela ao lado 96cm. A Comissão de Julgamento de Licitação da Imesp — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no sub-item 6.1 das Condições Específicas da Coleta 54/91, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço, ao proponente Superpel - Comércio de Papéis Ltda.

Processo SC-779. Licitação — Coleta 60/91. Objeto — 1.000 milhões de folhas de papel Off-set de 1ª qualidade 63gm2, cor branca, formato: 66 x 96cm, com fibra paralela ao lado 96cm. A Comissão de Julgamento de Licitação da Imesp — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no sub-item 6.1 das Condições Específicas da Coleta 60/91, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço, ao proponente Plexpel Comércio e Indústria de Papel Ltda.

Processo SC-780. Licitação — Coleta 61/91. Objeto — 800 milhões de envelopes em papel Apergaminhado de 1ª qualidade 75g/m2, cor branca, formato: 114 x 229mm, sem impres-

17 00 000
17 01 000
17 01 001
17 01 003
17 01 004

17 01 005
17 01 006

17 03 000
17 03 001

17 03 002
17 03 003
17 03 004
17 03 005
17 03 006

17 03 007
17 03 008
17 05 000
17 05 001

17 06 000

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
Administração Superior da Secretaria e da Sede
Gabinete do Secretário
Departamento de Administração
Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM - SP
Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor
Procuradoria Geral do Estado
Divisão de Administração da Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário
Procuradoria Administrativa
Procuradoria Judicial
Procuradoria de Assistência Judiciária
Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios
Centro de Estudos
Procuradoria Fiscal do Estado
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Instituto de Terras

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.180, DE 8 DE ABRIL DE 1991

Inclui dispositivos no Decreto nº 32.894, de 31 de janeiro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 32.894, de 31 de janeiro de 1991, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I — ao inciso V do artigo 9º, a alínea "e";

"e) Seção de Faturamento";

II — ao artigo 47, o inciso IV;

"IV — por meio da Seção de Faturamento, emitir as relações de procedimentos médicos e hospitalares e encaminhá-las ao Escritório Regional de Saúde da localidade."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.167, DE 5 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a Classificação Institucional do Gabinete do Governador e das outras providências

Retificação do D.O. de 6-4-91

No Referendo leia-se como segue e não como constou:

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

são. A Comissão de Julgamento de Licitação da Imesp — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no sub-item 6.1 das Condições Específicas da Coleta 61/91, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço, ao proponente Papel Celulose Catarinense S/A.

Planejamento e Gestão

Secretário

Eduardo Maia de Castro Ferraz

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GRUPO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Instrução GPDO-17, de 8-4-91

Dispõe sobre Classificação Institucional da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista o Decreto 33.165, de 5 de abril de 1991, resolve:

Artigo 1º — A Classificação Institucional da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania passa a vigorar na seguinte conformidade: